

EMENDA N° - CTIA
(PL nº 2.338, de 2023)

Modifique-se o Art. 11, do PL nº 2.338/2023, com a seguinte redação:

“Art. 11. A defesa dos interesses e dos direitos previstos nesta Lei poderá ser exercida **pela autoridade competente** perante o órgão administrativo competente **na forma prevista nesta Lei.**”

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos a modificação do Art. 11, do Projeto, em razão da complexidade em torno da IA, um direito de ação privado inundará os tribunais com litígios relacionados a pequenas discussões de conformidade. O órgão regulador deverá determinar quais discussões devem ser enfrentados ao invés de sobrecarregar os tribunais com disputas predatórias, inconsequentes ou aventureiras.

A alteração proposta está alinhada com os padrões globais e fornece clareza e consistência aos indivíduos interessados. Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador Carlos Viana

